

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
“QUIRINO TREINAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA”
CNPJ: 19.199.481/0001-34
NIRE nº 52205725107

JOÃO PAULO GOUVÊA QUIRINO DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, natural de Brasília/DF, nascido em 17/03/1992, filho de Júlio Bertrando Quirino da Costa e Rosana Maria de Gouvêa da Costa, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 026201/O-2 expedida pelo CRC/DF em 29/07/2015 e CPF/MF nº **033.088.481-63**, residente e domiciliado à Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 47, S/N, Lote 03, Residencial Vitória, Guará I – Brasília/DF, CEP: 71.090-575.

Único sócio da Sociedade Limitada denominada “**QUIRINO TREINAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**”, sediada na **Rua Barbacena nº 35, Quadra 50, Lote B-29, Apartamento 604 – Alvorada – Contagem/MG, CEP: 32.041-500**, registrada na Junta Comercial do Goiás sob o NIRE nº **52205725107** e inscrita sob o CNPJ/MF nº **19.199.481/0001-34**, resolve, alterar e Consolidar o seu Contrato Social sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Redução do Capital Social

O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, é reduzido para **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas** no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	R\$
JOÃO PAULO GOUVÊA QUIRINO DA COSTA	100	10.000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

DA CONSOLIDAÇÃO

Em consequência das alterações das cláusulas do contrato social da sociedade, e a fim de que fiquem constando de uma só peça, passará a sociedade a ser regida tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação Social, Nome Fantasia e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial: “**QUIRINO TREINAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**” tendo como nome fantasia “**QUIRINO TREINAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**”, tendo sua sede na: **Rua Barbacena nº 35, Quadra 50, Lote B-29, Apartamento 604 – Alvorada - Contagem/MG, CEP: 32.041-500.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objetivo Social

A sociedade tem por objetivo social: serviços combinados de escritório administrativo, bem como treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 28/10/2013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Do Capital Social

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	R\$
JOÃO PAULO GOUVÊA QUIRINO DA COSTA	100	10.000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: Da Gerência e Administração

A administração da **sociedade limitada** cabe ao sócio **JOÃO PAULO GOUVÊA QUIRINO DA COSTA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: O administrador da **sociedade limitada** compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional,

confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Da Remuneração

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "*pró-labore*", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Desimpedimento do Administrador

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Do Exercício Social e Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário**, do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a **sociedade limitada** autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA: Resolução Das Quotas do Sócio Único Em Relação à Sociedade

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo

possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Dissolução e Liquidação Da Sociedade

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para as questões emergentes do presente contrato, fica eleito o foro de Contagem/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Alteração Contratual de **Sociedade**, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Contagem/MG, 16 de junho de 2025.

JOÃO PAULO GOUVÊA QUIRINO DA COSTA
CPF n.º 033.088.481-63

Testemunhas:

MARCELO MIGUEL POLLA
CRC/DF n.º 006088/O-6

ANA CAROLINE ALMEIDA
OAB/DF 73531